



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO E, DO OUTRO, XXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 65.711.723/0001-44, com sede na Avenida Dilmo Rodrigues, nº 52 - Centro – CEP 15.823-031, nesta cidade de Elisiário, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cássio Roberto Bertelli, portador do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXXX-SSP/SP, e o agente cultural XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº XXX/2023 – Chamada Pública nº XXX/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância nas Lei Federal 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto ‘XXXXXXXXXX’, conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº XX/2023 da Prefeitura Municipal de Elisiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07.00 Educação, Cultura, Esporte e Lazer – 13.392.0170.2052.0000 Lei Paulo Gustavo – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, diretamente em conta bancária específica para recebimento dos recursos fornecida pelo agente cultural contempaldo, a saber: Conta nº XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXXX, Banco XXXXXX.

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

3.4. Não será aplicado o disposto no item **3.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao agente cultural o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

4.1. Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 10 (dez) meses após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA – MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

6.1. O monitoramento e controle dos resultados do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura de Elisiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural; aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura de Elisiário a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Elisiário, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Elisiário se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2. São obrigações da Prefeitura de Elisiário:

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.3. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.4. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.5. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.6. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial do objeto e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V - não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI - não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

9.2. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Elisiário por um período de 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Elisiário, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Elisiário, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal Elisiário - SP, XX de XXXXXXX de 2023.

Av. Dilmo Rodrigues, 52, Centro – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1244 – CEP 15823-031 – Elisiário-SP

E-mail: pmelisiario@elisiario.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI - Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX

Agente Cultural Contemplado

Testemunhas:

1. _____

Nome: XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXX RG nº XXXXXXXXXXXX

2. _____

Nome: XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXX – RG nº XXXXXXXXXXXX